



LEI Nº 5.078, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2018, na forma e condições que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cota mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2018, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

I - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:

a) até 100 (cem) litros de gasolina ou álcool; e

b) até 650 (seiscentos e cinquenta) litros de diesel;

II - PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool;

III - TIRO DE GUERRA Nº 02-070: até 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

IV - LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

V - ASILO SÃO VICENTE DE PAULA: até 300 (trezentos) litros de gasolina ou álcool;

VI - CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA – DESAFIO JOVEM: até 300 (trezentos) litros de gasolina;

VII - IRMÃOS DE RUA NOSSOS IRMÃOS: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;



**VIII - REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO
CÂNCER DE ITATIBA:** até 200 (duzentos) litros de álcool.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

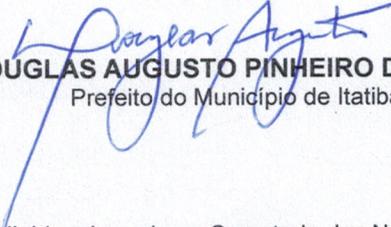
Art. 2º. Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.

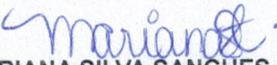
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 08 de dezembro de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017